

Processo nº 17.261-8/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 15-2-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. BEM PÚBLICO. REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADAS PELA PREFEITURA. POSSIBILIDADE. **1)** É possível que a Prefeitura Municipal realize, com dotação e recursos próprios, a reforma e/ou ampliação da sede da Câmara Municipal, pois trata-se de patrimônio do município. Para tanto, é necessário que haja previsão nas peças de planejamento orçamentário; e, **2)** A Câmara Municipal pode executar as obras de reforma ou ampliação da sua sede com dotação e recursos próprios, hipótese em que as despesas estarão incluídas no limite de gastos do Poder Legislativo Municipal (artigo 29-A, CF), ou ainda, poderá firmar acordo para rateio das despesas com a Prefeitura Municipal, caso em questão incluídas nos limites de gastos com o Legislativo somente as despesas realizadas pela Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.261-8/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso IX, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 7.118/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **1)** é possível que a prefeitura municipal realize, com dotação e recursos próprios, a reforma e/ou ampliação da sede da câmara municipal, pois trata-se de patrimônio do município. para tanto, é necessário que haja previsão nas peças de planejamento orçamentário; e, **2)** a câmara municipal pode executar as obras de reforma ou ampliação da sua sede com dotação e recursos próprios, hipótese em que as despesas estarão incluídas no limite de gastos do poder legislativo municipal (artigo 29-A, CF), ou ainda, poderá firmar acordo para rateio das despesas com a prefeitura municipal, caso em questão incluídas nos limites de gastos com o legislativo somente as despesas realizadas pela câmara. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Processo nº 17.261-8/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto Consulta
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 15-2-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3/2011

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral

AMGF